

Nº 97 – DOE – 27/05/21 - p.6

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 2021

Altera a Lei nº 17.335, de 09 de março de 2021, que concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências, para estabelecer a imposição de multa em caso de descumprimento ao disposto na Lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - A Lei 17.335, de 09 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 3º A - Para estabelecimentos privados, o descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar mais efetiva a aplicação da Lei nº 17.335, de 09 de março de 2021, que concede atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Originalmente, o dispositivo que impunha multa aos estabelecimentos que não cumprissem as determinações da Lei sofreu veto, deixando a norma sem previsão de punição aos infratores.

Em que pese a expectativa de cumprimento espontâneo, é importante que haja previsão de multa para aqueles que eventualmente desrespeitem os comandos normativos. Ainda que seja pela via da punição, a multa acaba fortalecendo a aplicação da Lei, uma vez que cria uma diferenciação justa entre os que cumprem e os que não cumprem. Portanto, é fundamental que se restabeleça o dispositivo que impõe multa aos infratores, a fim de se garantir a máxima eficácia da Lei nº 17.335, de 09 de março de 2021.

Sala das Sessões, em 26/5/2021.

a) Bruno Ganem – PODE